

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO INSS

O presente relatório está estruturado com os seguintes itens:

1. APRESENTAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS
4. ATIVIDADES
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

COMPOSIÇÃO DO GRUPO:

Ministério da Previdência Social - MPS:
Vilma Ramos - Matrícula nº 127154371

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:
Benedito Adalberto Brunca
Ermelinda Christiane Anunciação de Paula
Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga
Izilda de Oliveira Arruda

Ministério do Desenvolvimento do Desenvolvimento Social – MDS:
Maria Lucia Lopes da Silva
Adriane Tomazelli Dias

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS:
Rosa Helena Stein
Simone de Almeida
Marinete Cordeiro Moreira

Assessores Técnicos do CFESS:
Ana Maria Baima Cartaxo
Maria do Socorro Reis Cabral

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento visa explicitar as atividades desenvolvidas pelo GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL-GTI, criado pela Portaria Conjunta nº 01 MPS-SE/MDS-SE, de 28 de março de 2007, prorrogada pelas Portarias Conjuntas nº 03 de 28/06/2007 e nº 05, de 24/10/2007, mediante relatório das ações e da exposição de motivos.

A constituição do GTI resulta de um processo de mobilização dos Assistentes Sociais juntamente com as entidades da categoria, com ênfase do conjunto CFESS-CRESS, no resgate do Serviço Social da Previdência, que culminou com a realização de audiências junto ao Ministério da Previdência Social/MPS e da Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS.

Esse processo, cujo início de sua mobilização data da segunda metade dos anos 1990, contou com o apoio das Unidades de Ensino de Serviço Social, da organização sindical dos trabalhadores previdenciários e de diversas entidades da sociedade civil, tendo em vista as sucessivas tentativas de desmonte do Serviço Social no contexto previdenciário. Esse cenário foi expresso nas seguintes medidas:

- a) Medida Provisória nº 1729 de 03 de dezembro de 1998 que propunha a revogação do Artigo 88 da Lei 8.213/91 que regulamenta o Serviço Social no INSS;
- b) O Decreto nº 3081/99 que retirou o Serviço Social da estrutura organizacional;
- c) O Decreto 3048/99 que desregulamentou o uso do Parecer Social para fins de prova de dependência econômica nos casos de pensão por morte e auxílio-reclusão;
- d) A não inclusão da rubrica relativa a Recursos Materiais nas propostas orçamentárias, a última ocorreu em 2001;
- e) A não reposição de vagas efetivas para o quadro de Assistentes Sociais do INSS por meio de concurso público. O último ocorreu há mais de trinta anos, o que resultou do déficit acumulado de profissionais, reduzindo o quadro para 547 assistentes sociais em todo Brasil, dos quais apenas 270 atuam no Serviço Social da área de Benefícios. Somam-se à redução do quadro profissional, os limites impostos ao

exercício profissional como consequência das reformas administrativas e previdenciárias desse período.

É importante ressaltar que foi decisivo, também, para a constituição desse GT-I, o processo de articulação entre o MPS/MDS para implementação de um instrumental de avaliação do benefício de prestação continuada da assistência social, das pessoas com deficiência – BPC/E87, decorrente do trabalho anteriormente desenvolvido pelo GTI instituído pela Portaria Interministerial Nº 1 em 15 de junho de 2005, que propôs a inclusão da avaliação social, dentre os novos parâmetros para avaliação da deficiência, recomendando a contratação de 1.600 profissionais para esta demanda específica.

De acordo com a Portaria nº 01/2007, constitui-se como objetivo do GT-I:

a) apresentar proposta de reestruturação do Serviço Social do INSS de modo a contemplar as novas exigências quanto aos serviços específicos a serem prestados à população previdenciária e àquela necessitada dos benefícios assistenciais de modo a subsidiar a realização de concurso público para profissionais da área;

b) definir atribuições, competências, funções dos profissionais de serviço social no âmbito da Previdência Social a fim readequar a estrutura existente às demandas atuais;

c) propor alterações que se fizerem necessárias no que diz respeito às condições de trabalho dos assistentes sociais no INSS.

É importante esclarecer que o assistente social no INSS atua em diversas áreas e setores. O presente trabalho volta-se para o aprofundamento dos diferentes aspectos que envolvem a atuação do assistente social na área de Benefícios. Enfatiza-se, no entanto a importância do trabalho do assistente social nas demais áreas de atuação da Instituição com destaque para a Reabilitação profissional e Recursos Humanos, que deverão ser oportunamente objetos de análises.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamentação Legal para desenvolvimento das ações do GTI.

- Portaria Conjunta nº 01 MDS-SE/MDS-SE, de 28 de março de 2007;
- Portaria Conjunta nº 03 MDS-SE/MDS-SE de 28 de junho de 2007;
- Portaria Conjunta nº 05 MDS-SE/MDS-SE de 24 de outubro de 2007.

2.2. Fundamentação Legal para atuação do Serviço Social no INSS na área de Benefícios

- **Lei 8.662/93** – Lei que regulamenta a profissão do Assistente Social, com destaque para os Artigos 4º e 5º que dispõem sobre as competências e atribuições privativas do Assistente Social;

- **Lei 8.213/91** – Lei que Regulamenta os Planos de Benefícios da Previdência Social

Art. 88. Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

§ 1º Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.

§ 2º Para assegurar o efetivo atendimento dos usuários serão utilizadas intervenção técnica, assistência de natureza jurídica, ajuda material, recursos sociais, intercâmbio com empresas e pesquisa social, inclusive mediante celebração de convênios, acordos ou contratos.

§ 3º O Serviço Social terá como diretriz a participação do beneficiário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária, em articulação com as associações e entidades de classe.

§ 4º O Serviço Social, considerando a universalização da Previdência Social, prestará assessoramento técnico aos Estados e Municípios na elaboração e implantação de suas propostas de trabalho.

- **Decreto 3048/99** – Aprova o regulamento da Previdência Social, com destaque para o Artigo 161.
- **Instrução Normativa 20/07** - Estabelece critérios a serem adotadas pela área de benefícios, com destaque para os artigos 411 a 413.
- **Orientação Interna 103/04** - Dispõe sobre as ações do Serviço Social.
- **Decreto 6214/07** – Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei 8742/93, com destaque para o artigo 1º e o artigo 16 do anexo, que trata do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada.

Art. 16. A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde no 54.21, aprovada pela 54ª Assembléia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001.

§ 1º A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade será composta de avaliação médica e social.

§ 2º A avaliação médica da deficiência e do grau de incapacidade considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e a avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais, e ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades.

§ 3º As avaliações de que trata o § 1º serão realizadas, respectivamente, pela perícia médica e pelo serviço social do INSS.

§ 4o O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o INSS implantarão as condições necessárias para a realização da avaliação social e a sua integração à avaliação médica.

3- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho do GT-I foi desenvolvido a partir da realização de reuniões sistemáticas onde as discussões travadas se pautaram pela análise contextualizada da política previdenciária com base nos dados existentes e das demandas institucionais e dos usuários na atualidade, bem como pelos efeitos da Portaria MPAS Nº 2.721, de 29 de fevereiro de 2000 sobre o quadro de lotação dos Assistentes Sociais nas Agências da Previdência Social e Gerências Executivas.

Foram realizadas 05 reuniões, com pautas previamente definidas, com duração média de um dia e meio, em conformidade com o seguinte cronograma:

1º Reunião: 29 de junho de 2007;

2º Reunião: 13 de agosto de 2007;

3º Reunião: 28 e 29 de agosto de 2007;

4º Reunião: 21 de setembro de 2007;

5º Reunião: 09 e 10 de outubro de 2007.

É importante ressaltar que por impedimentos institucionais do INSS a 1ª reunião só aconteceu na véspera de encerrar a vigência da Portaria Conjunta, o que ensejou como primeiro ato do GTI a solicitação de prorrogação da mesma.

4- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ❑ Estudo, discussão e elaboração das competências do Serviço Social na proposta de estrutura organizacional do INSS, nos diferentes níveis hierárquicos: nas Agências da Previdência Social - APS, nas Gerências Executivas, nas Gerências Regionais e na Direção Central. As sugestões elaboradas foram aceitas e incorporadas pela Diretoria de Benefícios que as encaminhou para análise da Direção do INSS do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- ❑ Estudo, discussão e elaboração da minuta de Decreto sobre as atribuições do cargo analista de seguro social/com especialidade em Serviço Social. A referida minuta

foi aprovada pelas instâncias competentes do INSS, encontrando-se, no momento, no MPOG, aguardando sua aprovação para envio a Casa Civil;

- ❑ Estudo, discussão e elaboração da minuta de Orientação Interna relativa à concessão da Prestação do Recurso Material do Serviço Social;
- ❑ Estudo e discussão sobre a natureza do Parecer Social conforme documentos jurídico-institucionais e assessoria visando sua regulação como fins de prova junto ao Setor de Legislação e Normas do MPS;
- ❑ Atualização e discussão dos dados relativos aos benefícios previdenciários, assistenciais e o quantitativo de profissionais de Serviço Social com vistas à sugestão de critérios para lotação do cargo de analista de seguro social/com especialidade em Serviço Social, em face da realização de concurso público já solicitado pelo INSS, que culminou com a proposta elaborada conforme Memo. Nº 19/2007, referente à distribuição de assistentes sociais nas Gerências Regionais, Gerências Executivas e Agências da Previdência Social.

5 - Considerações Finais

O desempenho e atuação do GTI foram positivos, na medida em que resgatou a articulação entre os órgãos que atuam diretamente na política de Seguridade Social, e entidade da categoria profissional do Assistente Social.

O debate entre estas representações possibilitou fazer uma análise da atuação do assistente social, na área da previdência social pública, buscando identificar em que medida esta atuação vem respondendo às demandas impostas pela sociedade, e de que forma, o trabalho deste profissional está articulado com as demais políticas de Seguridade Social, principalmente a Política de Assistência Social.

Destaca-se como um dos aspectos positivos quanto aos trabalhos do GTI, a oportunidade de realização de análises sobre as reformas em curso no âmbito do serviço público e da política de seguridade social e a necessidade de ampliação das atribuições do assistente social e as competências do Serviço Social, com a perspectiva de potencializar a capacidade de atendimento às novas demandas institucionais e da realidade social,

ancorados nos princípios do projeto ético e político da profissão expressos na Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social do INSS.

Quanto aos objetivos elencados na Portaria Conjunta, o GTI considera que os mesmos foram alcançados: Apresentou critérios para lotação dos profissionais de Serviço Social visando contemplar as novas exigências institucionais e as demandas dos usuários; definiu as atribuições e funções desses profissionais e as competências do serviço de acordo com a nova proposta de estrutura organizacional ora em andamento; avançou na elaboração de proposta no que diz respeito à utilização do instrumento técnico – **Recurso Material**.

Quanto ao instrumento técnico – **Parecer Social** – não foi possível concluir os estudos, pois o grupo decidiu aprofundar nas discussões, principalmente no que tange a utilização do mesmo como instrumento de reconhecimento da dependência econômica. Para maior embasamento jurídico, o GTI contou com a colaboração da assessora jurídica do CFESS. O GTI sugere que esta questão seja encaminhada pela Divisão de Serviço Social para ampliar os argumentos já expressos em documento da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Ao término de seu trabalho o GTI manifesta a sua compreensão de que o produto apresentado terá sua validade a partir da realização do concurso público para os assistentes sociais. Reafirma-se assim a urgência da concretização desse pleito sob o risco do não cumprimento pelo poder executivo das prerrogativas legais e normativas e com isso oferecer a população usuária serviços de qualidade no acesso aos direitos sociais, especialmente os previdenciários e assistenciais.

O GTI enfatiza a importância da reestruturação organizacional do Serviço Social em todos os níveis hierárquicos da instituição: Agências da Previdência Social, Gerências Executivas, Gerências Regionais e Direção Geral.

Ao analisar as condições de trabalho do assistente social, o GTI identificou, quanto à estrutura física, um quadro de precariedade nas Gerências Executivas e Agências da Previdência Social: não existência ou inadequação de salas de atendimento, não existência ou insuficiência de equipamentos móveis e de informática.

Nesse sentido o grupo destaca as seguintes propostas:

- ❑ Adequação e ampliação dos espaços físicos nas Agências da Previdência Social e Gerências Executivas, visando o desenvolvimento das ações técnicas com destaque para o atendimento adequado ao usuário garantindo o sigilo profissional, referenciando o Memo. 20/07, que solicita salas e material permanente/equipamentos para atendimento dos profissionais do Serviço Social nas APS, GEX e GER.
- ❑ Aquisição de bens móveis e de equipamentos de informática.

Quanto aos aspectos técnicos operacionais constatam-se dificuldades na atuação profissional devido a não regulamentação dos instrumentos técnicos, de restrição ao acesso a capacitação e de inexistência de sistema informatizado integrado aos demais sistemas corporativos. Para tanto, encaminham-se as seguintes propostas:

- ❑ Informatização do Serviço Social compondo os sistemas corporativos, englobando os aspectos relacionados ao cadastro de atendimento dos usuários e os dados estatísticos;
- ❑ Regulamentação do Recurso Material em ato normativo específico;
- ❑ Otimização da utilização do Parecer Social com a revisão dos atos normativos;
- ❑ Revisão e atualização da Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social do INSS;
- ❑ Capacitação profissional continuada, em articulação com o T&D, universidades, bem como a participação em eventos externos, como conferências e congressos.